



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

LEI Nº. 303/99

Súmula:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar imóvel do Patrimônio Público Municipal, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar um imóvel de propriedade do Patrimônio Público Municipal, com área total de 3.302,71 M2, sendo parte do lote Nº. 09, quadra Nº. 03 do Loteamento Santa Clara, registrada junto ao Registro de Imóveis sob matrícula Nº. 15.888 Folha Nº. 01 do 2º. Ofício Registro de Imóveis de Guarapuava- Pr., por um imóvel de propriedade dos Srs. Luís Carlos Mendes de Oliveira e Gerson João Mendes de Abreu, com área total de 3.302,71 M2, sendo lotes Nº. 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e parte do lote 14, ou seja com área de 102,71 M2 da Quadra Nº. 03 do Loteamento Marinsana II.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 30 de junho de 1999.

WALTZER DONINI
Prefeito Municipal



Av. XV de Novembro, 900

Fone/Fax: (042) 738-1114